DECRETO Nº 1790 DE 30 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.377, de 17 março de 2020, alterado pelos Decretos nº 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020 e 1614, de 01 de maio de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.

Nº 7.180

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, do art. 23 e inciso XII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1° O artigo 2°, do Decreto n° 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020 e 1614, de 01 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam suspensas, até a data de 30 de junho de 2020:

ı		,	
I	l	-	
F	Parágrafo único.	,,	,

Art. 2º O artigo 10, do Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.495, de 02 de abril de 2020; 1.534, de 17 de abril de 2020 e 1614, de 01 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino estadual até a data de 30 de junho de 2020.

Parágrafo único."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 01 de junho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2020-0530-0003-3121

PUBLICIDADE

CORONAVÍRUS COMO SE PREVENIR?







EVITAR CONTATO PROXIMO COM PESSOAS DOENTES



USAR ÁLCOOL EM GEL









Cód. verificador: 14185116. Cód. CRC: 9172FB4

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 30/05/2020 20:30, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

